



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 005/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Outras Solicitações
Interessado : Divisão de Registro e Cadastro - DREC

EMENTA: Orienta sobre procedimentos para o registro de ART de cargo / função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 02, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, referente a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, deste Regional, quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função de profissional que executar serviços em empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e, considerando que de acordo com o relator e o exposto na fundamentação legal concorda com o posicionamento da CEEF, cujo teor transcrevemos: “Ao analisar o pleito referente a possibilidade de registro da ART de cargo-função para empresa privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas que em seu escopo de atividades, existe a exigência de acompanhamento por um profissional habilitado; Considerando as Leis 5.194/66 e 6.496/77, Decreto Federal 23.569/33 e as Resoluções 1.025/09 e 336/89; Considerando a Portaria MS 1.428/33 do Ministério da Saúde que estabelece em seu artigo 2º Determinar que os estabelecimentos relacionados a área de alimentos adotem sob responsabilidade técnica as suas boas práticas de produção e/ou prestação de serviços, seus programas de qualidade, e atendam aos PIQs (Padrão de Identidade e Qualidade) para produtos e serviços na área de alimentos, em consonância com o estabelecimento na presente portaria”. Considerando a Resolução 1.025/09 do Confea que estabelece a necessidade de registro de ART para profissional habilitado, e que não menciona o registro de ART de cargo-função apenas para empresas que possuam em seu objeto social ou tenham seção técnica relacionada às áreas fiscalizadas pelos Sistema. Sou de parecer favorável que o Crea-PE acate o registro de ART de cargo-função para empresas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelos sistemas que não possuam em sua estrutura Seção Técnica, entretanto para desenvolver suas atividades se for necessário a exigência de um responsável técnico e que o profissional técnico da empresa deverá ter atribuições reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para atividade a ele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

atribuída.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Moranti Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE